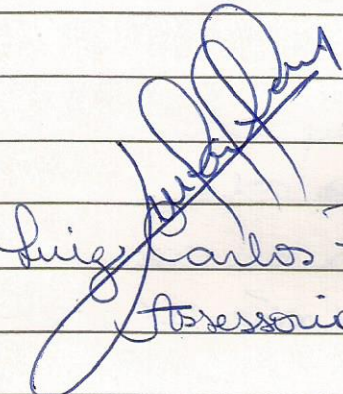


Art. 5º - A ENKAP, deverá efetuar as obras para sua instalação e funcionamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Estiva, 26 de setembro de 1994.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria.


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 74/94

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Os representantes legais do Povo do Município de Estiva/MG, decretam e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação, pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:-

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos IN NATURA;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) - as metas a serem alcançadas;
- b) - a aplicação dos recursos pre-

vistos na legislação nacional;

c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

VI - fiscalizar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando a criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respecta aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o Presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos dois terços de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, à 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O vice-presidente do Conselho

113
será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Art. 5º - As disposições do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

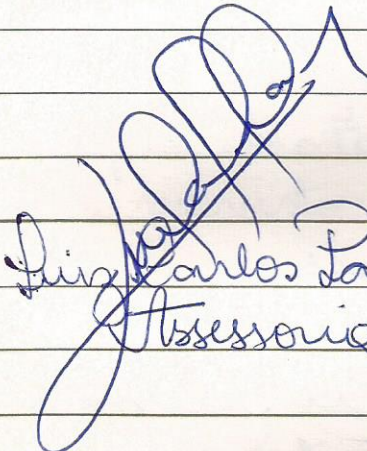
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial

no valor de R\$ para atender às
despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação e a sua execução a
partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 10 - Revogadas as disposições
em contrário.

Castiva, 31 de outubro de 1994.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Manoel Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal